



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Av. Brasil n.º 2570 - CEP 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 - E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com



**INDICAÇÃO Nº. 055/18 – CMC.**  
**AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão.**

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, **Reiterando a Indicação nº 107/17-CMC, do dia 06/10/2017.** Indica ao Poder Executivo Municipal de Cerejeiras a propor o Projeto de Lei, para que seja concedido desconto no IPTU dos contribuintes que mantenham o plantio, limpeza e a regular poda de árvores em calçadas de imóveis urbanos, conforme modelo de Projeto de Lei anexo.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto ora apresentado para análise e considerações dos nobres vereadores, tem por finalidade propiciar um equilíbrio ambiental entre as áreas construídas e o ambiente natural alterado, sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano).

Nós, vereadores, estaremos inclusive, desenvolvendo uma consciência cívica voltada às necessidades públicas, uma vez que, tem por objetivo fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte que adotar em seu imóvel, medidas como o plantio de arvores.

É preciso pensar não apenas em nosso presente, e sim em um futuro bem melhor.

Atualmente, a qualidade de vida em ambiente urbano está diretamente ligada ao nível de desenvolvimento ambiental, sendo necessário adotar medidas que se adequem a realidade urbana de Cerejeiras para manutenção do meio ambiente.

Essa lei, já é aplicada com sucesso em algumas cidades como a cidade de: Guarulhos, em São Paulo, que foi a primeira a adotar o IPTU Verde, Araraquara, Valinhos, São Carlos e São Vicente, também em São Paulo, Vila Velha e no Espírito.

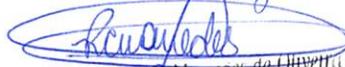
**Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Valdecir Sapata Jordão  
Vereador-CMC

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal de Cerejeiras no dia 26/06/18 de acordo com a Lei Municipal nº 658 de 25/03/1998.

Cerejeiras, 26 de junho de 18.

  
Mameas de Oliveira  
Dir. Exp. Ass. Legislativo CMC



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

Av. Brasil n.º 2570 - CEP 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 - E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com



**Autoria: Vereador Valdecir Sapata Jordão**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o plantio e manutenção de árvores em calçadas de imóveis urbanos, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano) e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano) e dá outras providências.

**Parágrafo Único:** Fica garantido o desconto de 10% (dez por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

**Art. 2º** - Para obter o desconto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

- I- a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal.
- II- para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5m (um metro e meio).
- III- para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo 15 cm de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5m (um metro e meio) e máxima de 3m (três metros).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

Av. Brasil n.º 2570 – CEP 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com



**Art. 3º** - O desconto será concedido mediante requerimento anual do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º A declaração do contribuinte, não supre ou exime, eventual fiscalização.

§ 3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

**Art. 4º** - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral a cada exercício julgado irregular.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Valdecir Sapata Jordão  
Vereador-CMC